

## CONTRATO

Contrato nº 0432/ 2019 – SESEP

Processo nº P063788/2019.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS- SESEP E A EMPRESA GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SESEP, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral - CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, o Sr. **Paulo César Lopes Vasconcelos**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11972587 e CPF nº 324.074.593-34, e a **EMPRESA GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.901/0001-49, com sede na Av. Monsenhor Tabosa, nº 1061, CEP nº 60.165-065, Meireles, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Ednaldo Camelo Melo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95002556215, e do CPF nº 821.731.093-91, residente e domiciliada(o) em Fortaleza-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2019, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 037/2019, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTENÇÃO, SEGURO OU RESPONSABILIZAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	QTD	Valor
2.	Veículo novo, ano de fabricação a partir de 2018, tipo caminhoneta aberta, Carroceria inteiriça produzida em aço; com capacidade para 05 (cinco) passageiros; Pneu de estepe localizado fora do compartimento de cargas; Airbag duplo frontal; Combustível: diesel; Potência mínima de 141cv; Alimentação: Turbo com resfriamento intermediário; Sistema de freio: ABS; Direção: Hidráulica; Ar condicionado; Transmissão automática; Tração 4x4 nas quatro rodas; Protetor de cárter e câmbio em aço; Bancos em couro; Vidros e travas elétricos nas 04 portas; Película; Alarme; Trava de segurança; Farol de neblina; Tapetes, Rádio CD player com MP3, entrada para USB, 04 alto falantes e antena, com motorista e combustível por conta do contratante e manutenção por conta da contratada, preferencialmente na cor branca ou prata.	SERVIÇO	01	R\$ 58.999,92
VALOR A SER CONTRATADO				R\$ 58.999,92

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 58.999,92 (cinquenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sujeito a reajustes, desde



que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2701.04.122.0431.2.351.3.3.90.39.00 - 1.001.0000.00

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (DOZE) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1o do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4o, do art. 56, da Lei Federal no 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 22.19.1. do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 24 horas, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s),



no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1o, do art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.



- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 11.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes e multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios,

impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

11.11.1. Ficará por conta da CONTRATANTE os itens MOTORISTAS E COMBUSTÍVEIS e por conta da CONTRATADA MANUTENÇÃO, emplacamento e outros encargos necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura do Município de Sobral, Estado do Ceará.

11.11.2. A contratada deverá apresentar comprovante de SEGURO TOTAL DO REFERIDO BEM, cuja apólice é pré-requisito para a assinatura do contrato entre as partes.

11.11.3. Nas apólices de seguro devem constar obrigatoriamente direito a carro reserva de no mínimo 15 (quinze) dias e com o mesmo perfil do veículo segurado/sinistrado.

11.11.4. Utilizar veículos conforme categorias descritas neste termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos;

11.11.5. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, bem como ficará isenta a Prefeitura Municipal de Sobral de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo, atualizar os documentos junto a secretaria competente;

11.11.6. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente ao órgão competente;

11.11.7. Relatar ao órgão competente toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

11.11.8. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

11.12. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:



a) é vedada a sublocação de veículos, sejam de propriedade de particulares, sejam carros de praça (táxi);

11.13. Os veículos relativos aos itens já homologados no processo licitatório deverão ser apresentados ao órgão competente no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da assinatura por parte do licitante do anexo A (DOCUMENTO DE PRAZO PARA AQUISIÇÃO).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr(a). Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da SESEP, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal no 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal no 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;



g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, 09 de julho de 2019.

  
**PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS**  
CONTRATANTE

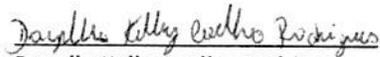
  
Ednaldo Camelo de Melo  
Procurador  
GMF - Locação de Veículos EIRELI  
**EDNALDO CAMELO DE MELO**  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. Antonia Georgetina Correia Costa  
CPF: 036.312.683-18

2. Maíra Fátima Sousa de Moraes  
CPF: 923.847.813-91

**Visto:**

  
**Dayelle Kelly Coelho Rodrigues**  
Coordenadora Jurídica da SESEP  
OAB/CE n° 26.899

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO**

SAIBAM todos quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - EMERSON RODRIGUES BATISTA - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como **OUTORGANTE - GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.422.901/0001-49, com sede à Avenida Eusebio de Queiroz, nº 2752, sala 06/109, Coité, Eusébio, Ceará, neste ato representada por sua titular, MONIK DE CASTRO MOTA, nascida em 21/10/1986, brasileira, solteira, empresária, Cédula de Identidade 96028106045/SSP-CE (CNH-03473630657/DETRAN-CE, emitida em 19/09/2014), CPF/MF 671.208.493-87, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, 8053 - ap. 801, Mucuripe, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cujas capacidade jurídica dou fé, e por ela, representante da outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seu procurador, ora denominado **OUTORGADO - EDNALDO CAMELO DE MELO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, Cédula de Identidade 95002556215/SSP-CE, CPF/MF 821.731.093-91, residente e domiciliado na Rua Lucas Pinto, nº 750 - ap. 04, Carlito Pamplona, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, ao qual confere os seguintes **PODERES**: representar a **OUTORGANTE** junto as Repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias e Empresas Particulares, Departamentos Estaduais de Trânsito-DETRAN, Departamento de Estradas e Rodagens-DERT, e onde esta apresentar-se, podendo proceder emplacamento, licenciamentos, desalienações, liberações e bloqueios de veículos, 2ª via de CRLV, CRV; assinar propostas licitatórias e comerciais, contratos, dar lances, desistir, transigir, interpor recursos, receber pagamentos e dar quitação, para tal, assinar recibos, efetuar pagamentos de títulos e cobranças nominais, bem como solicitar documentos e informações que lhe forem necessárias, praticar, requerer assinar para o bom e fiel desempenho deste mandato. **É vedado substabelecer.** E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita, assinou, perante mim,

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota  
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001  
55 85 3466-7777  
tabeliao@cartorioaguiar.com.br  
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura  
Procuração  
Reconhecimento de firma  
Autenticação  
Ata Notarial  
Testamento  
Protesto  
Divórcio



escrevente autorizado. (A) EMERSON RODRIGUES BATISTA, ESCRIVENTE  
AUTORIZADO, (AA) MONIK DE CASTRO MOITA TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 12  
de novembro de 2015. Eu <sup>Carla Karina Goldino de Araújo e Lima</sup> EMERSON RODRIGUES BATISTA, escrevente  
a digitei e conferi. E eu <sup>Escrevente Autorizada</sup> EMERSON RODRIGUES BATISTA, ESCRIVENTE  
AUTORIZADO, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA**  
**SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 21,49, Fermoju R\$  
2,70, FAADEP R\$ 0,00, Selo R\$ 3,48, ISS R\$ 1,08, Total R\$ 28,75.  
Conforme Portaria 2369/2014 TJ-CE, e Leis Estaduais 14.826/10 e  
15.249/12.



EM TESTEMUNHO

DA VERDADE.

EMERSON RODRIGUES BATISTA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO(A)  
(Matrícula: 08051)

Carla Karina Goldino de Araújo e Lima  
Escrevente Autorizada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
 ARTEFATO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: EDNALDO CAMELO DE MELO



DOC. IDENTIDADE / CDS. FMS/DF UF  
 95002556215 SSPDC CE

CPF 821.731.093-91 DATA NASCIMENTO 27/03/1980

FILIAÇÃO  
 CANDIDO JACOME DE MELO  
 NETO  
 MARIA MARLUCIA CAMELO  
 DE SOUSA

PERMISSÃO ACC CASUAL  
 E

Nº REGISTRO 02468853856

VALIDADE 02/05/2023 1ª HABILITAÇÃO 14/08/2002

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1638252651

OBSERVAÇÕES  
 SEM OBSERVAÇÃO

*Edinaldo Camelo de Melo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO 04/05/2018

*Im. Ver. 2/18*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

58592687256  
 CE164852794

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1638252651

CEARÁ

SELLO DE AUTENTICIDADE 03  
 VERIFICAR AUTENTICIDADE EM ESTADO DO CEARÁ  
 AUTENTICACIÓN Nº IA 024252

Certifico que a presente cópia autenticada é a reprodução fiel do original. Boa fé.  
 Fortaleza - CE.

04 JUL. 2019

ROBERTO FLUZA PIATA - TABELIAO  
 PARECER DO CARTÃO DE QUANTO - ESC. AUTENTICADA  
 CAROLINE CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTENTICADA  
 CORINA DE MARIA CORREIA ALVA - ESC. AUTENTICADA  
 MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTENTICADA